



**PORTARIA SMMA N. 02, DE 25 de fevereiro de 2022**

Cria o Termo de Referência para Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Federal 4.340/2002, art. 12:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Referência para Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

Art. 2º O PRAD é o instrumento que prevê um conjunto de métodos e técnicas a serem adotadas para restituir um ambiente que não possui condições de se regenerar sem a intervenção humana.

Art. 3º O prazo mínimo de execução do PRAD é de 48 (quarenta e oito) meses. Considera-se que a obrigação foi cumprida quando um profissional legalmente habilitado atestar que o ambiente foi recuperado e tem condições suficientes para seguir sem manutenções.

Art. 4º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ser feito tendo como referência os estudos ambientais da área de influência direta e indireta do lugar, objeto de degradação, assim como todas as suas inter-relações.

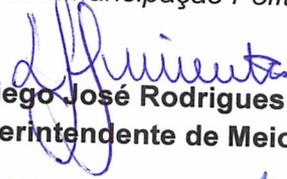
Art. 5º A descrição dos itens obrigatórios, assim como dos relatórios de comprovação estão disponíveis no Anexo I – Termo de referência para Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Art. 6º Os itens não previstos no Anexo I, serão definidos de acordo com cada projeto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de fevereiro de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município*

  
**Diego José Rodrigues Pimenta**  
Superintendente de Meio Ambiente

  
**Denes Martins da Costa Lott**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## ANEXO I

### Termo de referência para Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) prevê um conjunto de métodos e técnicas a serem adotadas para restituir um ambiente que não possui condições de se regenerar sem o auxílio da intervenção humana ao estado que se encontrava anteriormente, levando-o de uma situação degradada para uma não degradada, que pode ser diferente da sua condição original.

Considera-se que a obrigação foi cumprida quando um profissional legalmente habilitado atestar que o ambiente foi recuperado e tem condições suficientes para seguir sem manutenções. Desta forma, fica definido o período mínimo de monitoramento ambiental o prazo de 4 anos (48 meses).

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ser feito tendo como referência os estudos ambientais da área de influência direta e indireta do lugar, objeto de degradação com todas as inter-relações e terá que conter, no mínimo, as seguintes informações:

#### Escopo Mínimo:

#### **I – Da área do empreendimento**

##### 1 – Informações gerais:

##### 1.1 – Do empreendedor:

- Nome da pessoa física ou jurídica;
- CNPJ ou CPF;
- Endereço completo;
- Telefone;
- Identificação do representante legal.

##### 1.2 – Do empreendimento:

- Identificação;
- Endereço;
- Roteiro de acesso;
- Área total da propriedade;
- Área de intervenção;
- Indicação georreferenciada da área da intervenção e do empreendimento na planta topográfica do imóvel;
- Localização com coordenadas geográficas da(s) área(s) objeto de recuperação;
- Medidas mitigadoras e compensatórias.



1.3 – Do responsável técnico pela elaboração do PRAD:

- Nome;
- Formação do responsável técnico;
- Registro no conselho regional/UF;
- Número de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- Endereço completo;
- Endereço eletrônico;
- Telefone;
- Número da ART recolhida;
- Validade da ART.

1.4 – Do responsável técnico pela execução do PRAD:

- Nome;
- Formação do responsável técnico;
- Registro no conselho regional/UF;
- Número de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- Endereço completo;
- Endereço eletrônico;
- Telefone;
- Número da ART recolhida;
- Validade da ART.

2 – Objetivos:

2.1 – Geral:

- Informar a meta a ser alcançada e definir o prazo para o alcance.

2.2 – Específicos:

- Enumerar e qualificar os objetivos específicos, em atendimento aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada ou perturbada e o uso futuro da área recuperada.

3 – Origem da degradação:

3.1 – Da identificação da área degradada ou perturbada:

- Caracterizar a área degradada ou perturbada, identificando o uso e ocupação do solo (Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, agricultura, pecuária, mineração etc.);
- Descrever a ação que deu origem à degradação ou alteração ambiental;
- Descrever o tipo de degradação ou alteração ambiental causada;
- Descrever os efeitos dos danos causados ao ambiente.

4 – Caracterização da área a ser recuperada:

4.1 – Das informações gerais da situação original (imediatamente antes da degradação ou alteração) e da situação atual (após a degradação):

- Bioma;

Rua Gerson Guerra, 162, Santo Antônio \_ Itabira/MG CEP:35900-110

Telefone: (31) 3839-2715

E-mail: [meioambiente@itabira.mg.gov.br](mailto:meioambiente@itabira.mg.gov.br)



- Cobertura vegetal (Fitofisionomia e estágio de regeneração);
- Relevo (apresentar o relevo da área, cotas máximas e mínimas, etc.);
- Solo e subsolo (pedologia, erodibilidade, presença de processos erosivos, indicadores de fertilidade, pedregosidade, estrutura dominante, textura, etc.);
- Hidrografia (informar a bacia e a microbacia em que a área do PRAD está inserida).

4.2 – Do inventário qualitativo da fauna e quali-quantitativo da flora:

- As espécies identificadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome popular.

## II – Do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

1 – Definição da área a ser reconstituída:

1.1 – Da justificativa locacional do projeto:

- O projeto deve objetivar a recuperação da área degradada ou perturbada como um todo;

1.2 – Do mapeamento da área a ser reconstituída:

- Deverá ser encaminhado mapa georreferenciado, contendo a delimitação e a quantificação das áreas: Total, Reserva Legal, APP, outros usos e ocupação, área a ser recuperada, etc;
- Deverão ser encaminhados shapes, formato polígono, com indicações das áreas representadas no mapa georreferenciado, em arquivo digital, datum SIRGAS 2000, formato SHP ou KML;

2 – Metodologia:

2.1 – Justificar e descrever detalhadamente os métodos e técnicas adotados para a recuperação do solo, exemplos: escarificação, drenagem, paliçada, técnicas de bioengenharia, terraceamento, etc;

2.2 – Justificar e descrever detalhadamente os métodos e técnicas adotados para a restauração da cobertura vegetal, exemplos: transposição de chuva de semente, plantio de mudas em sistema sucessional (PTRF), enriquecimento, etc;

2.3 – Os métodos e técnicas adotados deverão estar alinhados com as características da área e com os objetivos (geral e específicos) definidos.

2.4 – Das atividades desenvolvidas:

- Deverão ser mensuradas e mapeadas, para que possam ser monitoradas;
- Deverão ser registradas por fotografias e/ou por outros tipos de imagem;
- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome popular;
- A área a ser recuperada deverá ser cercada e assim permanecer até que o projeto seja finalizado e seu relatório final aprovado;

Rua Gerson Guerra, 162, Santo Antônio \_ Itabira/MG CEP:35900-110

Telefone: (31) 3839-2715

E-mail: [meioambiente@itabira.mg.gov.br](mailto:meioambiente@itabira.mg.gov.br)



- Deverão ser instaladas placas de identificação e descrição do serviço, contendo logomarca e contato da empresa responsável;

### 3 – Manutenção:

3.1 – Deverão ser apresentadas e justificadas as medidas de manutenção desenvolvidas, especificando as intervenções e os tratamentos culturais realizados durante o processo de recuperação.

3.2 – O controle de vegetação competitiva, invasora ou agressiva, bem como de pragas e doenças deverá ser realizado com uso de métodos e produtos de menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

### 4 – Metodologia de avaliação de resultados

#### 4.1 – Do monitoramento:

- Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação, baseados nos objetivos e metas estabelecidas no projeto;
- Justificar a escolha dos métodos tendo como base a capacidade dos mesmos em diagnosticar a efetividade (ou não) das técnicas de recuperação empregadas.

#### 5 – Cronograma de execução das atividades:

- Planejar e especificar as operações ao longo dos meses, durante os 4 (quatro) anos mínimos de recuperação;
- Após a aprovação do PRAD, o empreendedor deverá iniciar as atividades previstas no cronograma.

#### 6 – Relatórios de acompanhamento do PRAD:

- Deverão ser entregues até o dia 30 de Março e 30 de Outubro de cada ano, comprovando a execução das atividades;
- Deverão conter registros fotográficos ou imagens (de satélite e/ou obtidas por sensoriamento remoto), os quais devem conter legenda, data e outras informações fundamentais. Deverá ser apresentado pelo menos uma (01) foto panorâmica da área;
- Deverão prever e responder aos questionamentos que porventura sejam feitos pela equipe técnica da SMMA;

#### 7 – Assinaturas necessárias:

##### 7.1 – Do responsável técnico pela elaboração do projeto:

- “DECLARAÇÃO do responsável técnico pela elaboração do projeto:
  - Declaro para os devidos fins que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, e que os dados transcritos e os estudos apresentados correspondem à realidade e estão em conformidade com a legislação ambiental”.

Rua Gerson Guerra, 162, Santo Antônio \_ Itabira/MG CEP:35900-110

Telefone: (31) 3839-2715

E-mail: [meioambiente@itabira.mg.gov.br](mailto:meioambiente@itabira.mg.gov.br)



- Nome completo;
- Local e data;
- Assinatura.

7.2 – Do responsável técnico pela execução do projeto:

- “DECLARAÇÃO do responsável técnico pela execução do projeto:
  - Declaro, para os devidos fins, que as atividades contempladas no PRAD proposto foram desenvolvidas de forma satisfatória, monitoradas no tempo devido e que reúnem condições ambientais que me permitem afirmar que a área se encontra em processo regular de recuperação”.

- Nome completo;
- Local e data;
- Assinatura.

7.3 – Do empreendedor ou seu representante legal:

- Nome completo;
- Local e data;
- Assinatura.

8 – Bibliografia consultada:

- Informar a bibliografia consultada para elaboração e execução do PRAD.

**Considerações:**

1. A proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos é uma obrigação durante a execução do PRAD e devem ser mantidas após finalização da recuperação;
2. Caso sejam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas;
3. As medidas necessárias à recuperação da área degradada deverão ser definidas no PRAD e devem estar fundamentadas nas características bióticas e abióticas da área, no tipo de impacto causado e na capacidade de resiliência da vegetação local;
4. Os métodos e técnicas adotados devem ser, preferencialmente, aqueles cuja eficácia já é comprovada;
5. O PRAD deve prever a possibilidade de alteração das técnicas definidas inicialmente, caso estas não tenham desempenho satisfatório;
6. Deverá ser apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a elaboração, execução e monitoramento do PRAD;
7. Os relatórios de acompanhamento deverão informar sobre atividades previstas pelo PRAD que não foram executadas;
8. Caso ocorra alteração da responsabilidade técnica pela execução do PRAD, esta deverá ser detalhada;



9. Desde que justificado tecnicamente, o PRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender a todas as orientações técnicas constantes no presente Termo de Referência;
10. Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD deverão ser encaminhadas à SMMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica. Ressalvam-se os casos excepcionais, em que o prazo poderá ser inferior ao estabelecido;
11. Os relatórios de acompanhamento deverão informar sobre atividades executadas que não estavam previstas no PRAD;
12. Caso ocorram alterações de propriedade do imóvel onde o PRAD será executado, estas deverão ser detalhadas no relatório;
13. Caso os objetivos e metas propostos no PRAD não sejam alcançados, o projeto deverá ser reavaliado e adequações técnicas deverão ser executadas;
14. Os responsáveis técnicos pela elaboração e execução do PRAD comunicarão, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento de Avaliação (Anexo II) todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação;
15. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas será considerado executado, quando a área estiver recuperada (conforme previsto no PRAD), devendo esta condição ser comprovada pelo responsável técnico do projeto;
16. A não elaboração/execução do PRAD, ou a execução em desconformidade com o Plano apresentado caracterizam infração ambiental;

**Bibliografia consultada:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014;  
PORTARIA SMMA Nº 04, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.